Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2048/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12204/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS.
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Sr. Sergio Paulo Monteiro Litaiff Filho e da Sra. Michelle Macedo Bessa (convenente)
- 6- Advogado: não possui7- Unidade Técnica: DICAI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 6884/2022-MPC-ELCM, da Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS. Exercício de 2021.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazona-ADS, exercício 2021, sob a responsabilidade do Sr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho (01.01.2021 a 16.03.2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- Julgar regular a Prestação de Contas Anual da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas, exercício 2021, sob a responsabilidade da Sra. Michelle Macedo Bessa (17.03.2021 a 31.12.2021), nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.3. Dar quitação aos Sr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho e a Sra. Michelle Macedo Bessa, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº

	/
	7
	Ξ
	A
	0
	Ξ
	ᇤ
	丽
٠:	8
2	₹
8	8
2	က်
\leq	₹
~	ű
⊱	9
Φ	ğ
0	7
<u>~</u>	#
Ψ.	23
Þ	ij
☶	2
<u>-</u>	÷
Ē.	Ö
₩.	.≘
Ġ.	ŏ
ರ	0
S	d
\overline{S}	Ĕ
S	2
~	Ţ
\subseteq	e e
⇉	Φ
≒	9
ō	ã
ð	ž
¥	4
ē	Ó
Ξ.	2
<u>ta</u>	an
₫	ď
ð	2
ĕ	ţ
g	⋾
<u>~</u>	S
as	8
₽	≒
_	₽
ž	=
ē	te
≒	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 13/12/2022.	0
ಕ	Se
ф	es
Ñ	ő
	æ
	.5
	ê
	ē
	Į
	ö
	ā
	Para conferência acesse o site http://consulta.tca.am.gov.br/spede e informe o código: 15A5531F-D091C4A3-09AD6BFD-10A11D47

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2048/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Novembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral